

Lein. 32 de 2 de Julho de 1892.

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' creada na Capital do Estado uma Junta Commercial.

Art. 2.º Fica o poder executivo autorizado a regulamentar o respectivo serviço, e crear o funcionalismo necessario, abrindo o credito preciso para occorrer as suas despezas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e Industrias a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, 2 de Julho de 1892, 4.º da Republica

(L. S.)

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Luiz Antonio Xavier

Carta de lei pela qual o cidadão Governador do Estado manda executar o decreto do Congresso Legislativo, creando uma Junta Commercial na Capital do Estado.

José Nogueira, a fez